

## **LEI Nº1.008/2012**

ALTERA A ALÍNEA “c” E O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº959/2011, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E MÁQUINAS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

Art. 1º - Altera a Lei nº959/2011, de 16 de agosto de 2011, que torna obrigatória a identificação dos veículos e máquinas dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, no seu artigo 1º, alínea “c” e parágrafo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- ...

a)...

b)...

c) Todos os veículos e equipamentos deverão ser numerados nas laterais e na traseira, com os algarismos em letra fonte arial de tamanho mínimo de 7 cm.

Parágrafo 1º - A identificação mencionada no caput deste artigo deverá ser efetuada através de adesivos colantes, com o tamanho mínimo de 10 cm de altura por 15 cm de largura, colocados em ambas as laterais dos veículos e, nas máquinas em que não for possível a colocação dos adesivos deverá ser pintada a identificação no mesmo padrão daqueles.



Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 18 de abril de 2012



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal